

INDICAÇÃO Nº _____ DE 26 DE JANEIRO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Indicação ao Chefe do Poder Executivo para a criação de uma unidade de saúde exclusiva para o atendimento completo do programa IST - HIV/AIDS, nesta urbe.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO,

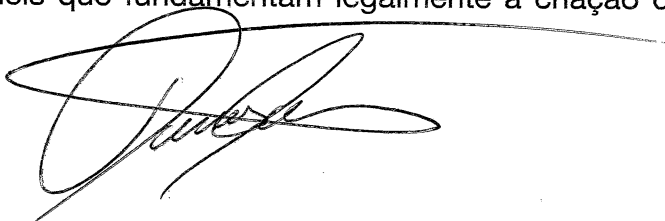
O Vereador subscrevente, nos termos do art. 88, §1º, alínea “i” do Regimento Interno, que seja encaminhada Indicação ao Chefe do Poder Executivo para a **criação de uma unidade de saúde exclusiva para o atendimento completo do programa IST - HIV/AIDS, com testagem, acompanhamento psicológico, realização de consultas regulares, com médicos especialistas, exames de carga viral e genotipagem, CD4+ e CD8+, bem como farmácia para dispensação dos medicamentos necessários ao tratamento de infecção por HIV e demais ISTs, bem como profilaxia pré e pós exposição ao HIV, e demais demandas de prevenção e tratamento de ISTs - HIV/AIDS nesta urbe.**

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação de uma unidade de saúde exclusiva para o atendimento completo do programa IST - HIV/AIDS é baseada nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que garantem a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A unidade de saúde proposta visa atender às necessidades específicas das pessoas que vivem com HIV/AIDS ou que estão em situação de vulnerabilidade à infecção, oferecendo um cuidado multidisciplinar, humanizado e qualificado, que respeite a autonomia, a diversidade e os direitos humanos dos usuários.

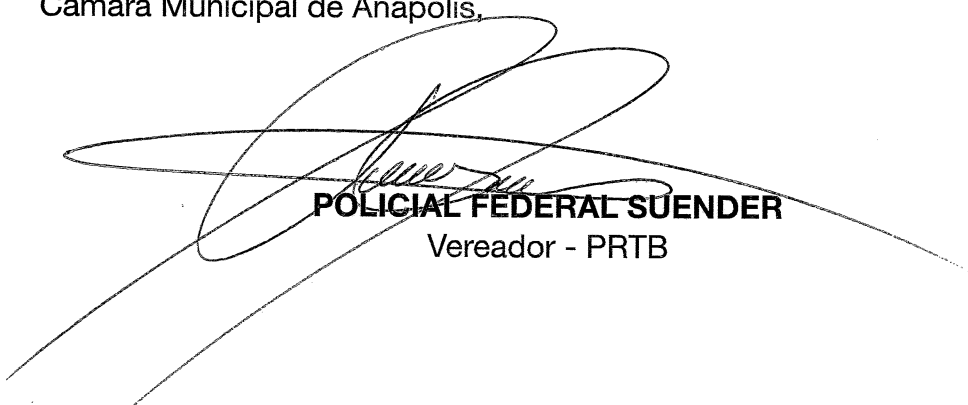
A criação da unidade de saúde está em consonância com as normas e políticas nacionais e internacionais de enfrentamento à epidemia de HIV/AIDS, que reconhecem a importância da prevenção combinada, do diagnóstico precoce, do tratamento oportuno e da adesão à terapia antirretroviral, como estratégias para reduzir a morbimortalidade, a transmissão e o estigma associados à doença. Além disso, a unidade de saúde contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), que visam eliminar a AIDS como uma ameaça à saúde pública até 2030.

Entre as leis que fundamentam legalmente a criação da unidade de saúde, destacam-se:



- A Constituição Federal de 1988, que define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, e que determina a organização do SUS como um sistema descentralizado, participativo e regionalizado;
- A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS e estabelece as competências dos entes federativos na gestão e no financiamento das ações e serviços de saúde;
- A Lei nº 9.313/1996, que institui a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS pelo SUS;
- A Lei nº 12.984/2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS;
- A Portaria GM/MS nº 2.351/2014, que aprova o Plano Nacional pelo Fim da AIDS como Problema de Saúde Pública no Brasil;
- A Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que prevê a oferta de serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das ISTs nas unidades básicas de saúde;
- A Portaria GM/MS nº 3.992/2017, que altera a forma de transferência dos recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde do bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- A Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- A Portaria GM/MS nº 29/2013, que institui o Serviço de Atenção Especializada em HIV/AIDS (SAE) como componente da Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
- A Portaria GM/MS nº 77/2013, que define os critérios para implantação e habilitação dos SAEs em HIV/AIDS no âmbito do SUS.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB